



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 - Aquisição de compressor de ar condicionado, Bateria 12V 5ah e Carregador 12V 800MAH com garra de jacaré, para atender a necessidade da UIJM, através de Dispensa de Licitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de compressor de ar condicionado, Bateria 12V 5ah, Carregador 12V 800MAH com garra de jacaré, para atender a necessidade da UIJM, através de Dispensa de Licitação.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de 1 compressor de ar condicionado Split de 9000 Bts, 4 Baterias 12V 5ah e 4 Carregadores 12V 800MAH com garra de jacaré para os equipamentos elétricos portáteis para elevação e transferência de pacientes da UIJM.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de Licitação com fulcro nos inc. II do art. 75 da Lei 14.133/2021.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 2.834,03 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e três centavos). Valor previsto, conforme pesquisa de preços, realizada pelo setor de compras.
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação terá início com o recebimento da Ordem de Fornecimento do Material e expirar-se-á com a entrega e aceite do objeto, conforme inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
Informação da Reserva Orçamentária:	UG:440921 Gestão:44901 Programa de Trabalho:20.44.901.10.302. 0061. 2184 Elemento de Despesa: 33903025/33903026 Fonte: 1 500 100200
Unidade Administrativa Responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Patrimônio e Setor de Manutenção e Higienização-UIJM
Prazo estipulado para entrega dos itens:	05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de material.
Responsável pela elaboração do TR:	Lidiane Mendel Venancio, Matr.134142
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 003,19/12/2025
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Fiscal: Júlio Cezar Alvares Gestor: Elaine Dutra Belmock
Critério de Julgamento conforme Art.60do Decreto 5352/23:	Menor Preço por item
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Item.
Será permitida a participação de Consórcio?	NÃO – Justificado no item 7.3

2- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1 Nos termos do art. 25, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), dentre outras, no caso do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Conforme se percebe, o objeto desta contratação envolve, neste momento, valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta nove centavos), atualizados, nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, bem como sua especificação pode ser realizada apenas neste Termo de Referência, razão pela qual se dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar(ETP).

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a **Aquisição de compressor de ar condicionado, Bateria 12V 5ah, Carregador 12V 800MAH com garra de jacaré**, para atender a necessidade para UIJM, através de Dispensa de Licitação.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro é um Hospital da rede pública Estadual situado no Município de Jerônimo Monteiro que atende pacientes da Região Sul do Estado e de outras regiões que precisam de tratamento para recuperação de sua saúde em clínica médica, clínica cirúrgica com a realização de procedimentos cirúrgicos nas especialidades de ortopedia, ginecologia, cirurgia geral, urologia, vascular e urológica. Possui leitos de auto gestão bem como leitos regulados pela Central de Regulação de Vagas. Possui serviço de urgência e emergência, porta aberta, 24 horas. Atualmente a área hospitalar possui 40 leitos clínicos e 10 leitos cirúrgico bem como 4 leitos de observação no pronto socorro.

O perfil das internações hospitalares é de média complexidade nas clínicas citadas, trata-se de um ambiente hospitalar com sistema organizado para oferecer suporte vital de média complexidade, contando com tecnologias de múltiplas modalidades de monitorização e suporte orgânico para manter as condições clínicas e evitar o agravamento extremo e risco de morte por insuficiência orgânica.

A presente solicitação tem como objetivo justificar a aquisição e substituição do compressor do aparelho de ar condicionado Split, 9000 Btus, da Sala de Exames de Ultrassom (US) e de Bateria 12V 5ah e Carregador 12V 800MAH para os equipamentos elétricos portáteis para elevação e transferência de pacientes, conhecidos como guinchos ou elevadores de transferência, existentes na Unidade.

A manutenção e o funcionamento ininterrupto do aparelho de ar condicionado são críticos para a operação da sala de exames, para a qualidade do atendimento ao paciente.

O diagnóstico técnico confirmou a falha total do compressor atual. Sem a substituição deste componente vital, a unidade permanece inoperante, resultando na interrupção total do fornecimento de ar condicionado para a área. Neste caso, a falta de climatização adequada gera riscos significativos comprometendo além do conforto do paciente e do profissional, o risco de superaquecimento do equipamento de imagem, podendo levar à quebra e paralisação dos serviços.

O compressor é o coração do sistema de refrigeração e seu custo representa a maior parte do valor da condensadora. O reparo, neste caso, é tecnicamente impossível pois possui falhas irreparáveis.

A aquisição do compressor novo é a única solução viável e de menor custo/prazo para restaurar 100% da capacidade do sistema, evitando a compra de uma condensadora

completa e o consequente desperdício de outros componentes (serpentina, gabinete, ventilador) que estão em bom estado.

A compra e instalação deste compressor é uma medida indispensável para garantir a segurança do paciente, o cumprimento das normas sanitárias e a continuidade dos serviços de Ultrassonografia do hospital.

A UIJM possui 3 equipamentos elétricos portáteis para elevação e transferência de pacientes, conhecidos como guinchos ou elevadores de transferência, os quais necessitam de baterias para funcionar e estão distribuídos para utilização nas três enfermarias existentes na UIJM (Ipê Rosa, Ipê Branco e Ipê Amarelo).

Os elevadores de transferência são projetados para oferecer segurança e mobilidade, e as baterias garantem isso.

Por serem equipamentos portáteis e utilizados para mover pacientes entre cômodos (cama para cadeira, cadeira para sanitário), eles precisam de uma fonte de energia que não dependa de estarem ligados a uma tomada durante o uso. As baterias permitem que o equipamento seja movido livremente.

A elevação é feita por um atuador elétrico. Mesmo que o elevador esteja sendo recarregado, a bateria garante que, se houver uma falta de energia elétrica, o paciente não fique preso no ar e o cuidador possa concluir a transferência ou, pelo menos, descer o paciente com segurança.

Eles operam com baterias seladas que são recarregadas na rede elétrica (110V/220V) quando o equipamento não está em uso. A autonomia pode ser para dezenas de acionamentos antes de necessitar de uma nova recarga.

Contudo, a necessidade de compra de Bateria 12V 5ah e Carregador 12V 800MAH com garra de jacaré, se deve pelo fato das baterias e carregadores atuais se encontrarem com desempenho inadequado. O investimento em baterias e carregador novos reduz falhas durante emergências, evitando custos operacionais decorrentes de interrupções.

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme consta no documento 2024-KP4MHF.

4.3 Justificativa de quantitativo: A estimativa da quantidade a ser adquirida, no caso do compressor baseou-se no Laudo Técnico emitido pela empresa responsável em realizar as manutenções corretivas e preventivas nos aparelhos de ar condicionado da Unidade, onde detectaram apenas uma condensadora com compressor inoperante.

No caso das baterias e do carregador baseou-se na quantidade de equipamentos portáteis para elevação e transferência de pacientes existentes na UIJM, no total de 3, sendo 1 para cada enfermaria existente (Ipê Rosa, Ipê Amarelo e Ipê Branco). Cada equipamento necessita da sua bateria e do seu carregador e os atuais estão com defeitos. Solicitamos a aquisição de 4 baterias e 4 carregadores para apoiar os 3 elevadores/transferidores de pacientes do hospital. O objetivo é garantir a continuidade operacional e a segurança no manejo de pacientes com mobilidade reduzida. A compra inclui um conjunto extra (1 bateria e 1 carregador) que servirá como reserva imediata e crucial pois garante que um elevador paralisado por bateria descarregada volte a funcionar instantaneamente e permite o carregamento da bateria extra e funciona como backup em caso de falha de um carregador principal.

4.4 O objetivo da contratação portanto é reestabelecer a climatização da sala de exames de Ultrassonografia com a aquisição de 1 compressor e garantir a continuidade operacional e a segurança no manejo de pacientes com mobilidade reduzida, haja vista que as baterias e os carregadores são essenciais para uso dos elevadores de pacientes.

4.5 O AGRUPAMENTO DOS ITENS – Não se aplica a este processo.

4.6 A opção pela adoção de aquisição de compressor de ar condicionado, se deve a necessidade de reestabelecer a climatização da sala de exames de Ultrassonografia, uma vez que o contrato atual de manutenção não contempla o fornecimento de compressor, apenas o serviço de troca, ademais, o reparo, neste caso, foi considerado tecnicamente impossível, devido a falhas irreparáveis. Já a aquisição das Baterias 12V 5ah e Carregadores 12V 800MAH com garra de jacaré, se deve pela necessidade de utilização dos elevadores de pacientes que visa garantir a continuidade operacional e a segurança no manejo de pacientes com mobilidade reduzida, já que os atuais não estão em condições adequadas, devido ao tempo de uso.

4.7 Houve a observância aos princípios:

4.7.1 Da Padronização - O objeto desta contratação não tem padrão pré-estabelecido, porém tem que atender as especificações descritas para a utilização adequada, observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e segurança conforme Lei Federal 14133/2021.

4.7.2 Do Parcelamento - A decisão de não agrupar os itens em lotes, conduzindo a licitação por item individual, foi adotada visando garantir a ampla competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A segmentação da licitação em itens únicos para cada lote se justifica pelos seguintes pontos. Ao licitar cada item separadamente, evitamos a restrição da competitividade. Empresas de pequeno e médio porte, que não teriam capacidade de fornecer a totalidade de um lote agrupado, podem participar do certame, o que atrai um maior número de licitantes. A licitação por item permite que a Administração contrate cada bem pelo seu melhor preço individual. Um fornecedor pode ser competitivo em um item e não em outro. Com essa metodologia, garantimos que o menor preço seja alcançado para cada produto ou serviço, otimizando os recursos públicos. O parcelamento por item possibilita a contratação de fornecedores especializados em cada produto, o que geralmente resulta em maior qualidade e preços mais competitivos. Em suma, a ausência de agrupamento de itens não viola o princípio do parcelamento; ao contrário, é a forma mais eficaz de aplicá-lo, garantindo a competitividade e a economicidade do certame.

4.7.3 Da Responsabilidade Fiscal - a despesa em questão está de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), principalmente no que diz respeito a previsão orçamentária e à sustentabilidade fiscal.

4.8 Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

5.1 A solução como um todo abrange a **Aquisição de compressor de ar condicionado, Bateria 12V 5ah e Carregador 12V 800MAH com garra de jacaré** por meio de Dispensa de Licitação, em consonância com o Art. 75, Inciso II, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com entrega imediata e integral, a fim de, atender a demanda da área assistencial da Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES:

6.1 A eventual contratação se fará nos itens da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	SIADES	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL
1	03990	283159	COMPRESSOR CONDICIONADOR AR Obs: COMPRESSOR HERMÉTICO, CAPACIDADE 9.000 BTU'S; MARCA PHILCO; ROTATIVO, ALIMENTAÇÃO: 208~230V, FREQUÊNCIA: 60HZ, RUNNING CAPACITOR: 25µF/370VAC, TIPO DE COMPRESSOR: ROTATIVO, TIPO DE GÁS REFRIGERANTE: R410A, DIÂMETRO TUBO SUCÇÃO: Ø9,6, DIÂMETRO TUBO DESCARGA: Ø8,0. Garantia mínima de prazo, 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unid	01
2	371143	294826	ELEMENTO DE BATERIA CHUMBO-ÁCIDA - TENSÃO FINAL: 1,75 V; TENSÃO NOMINAL: 2 VCC Obs: BATERIA CHUMBO ÀCIDO SELADA 12 V – 5AH GARRA DE JACARÉ; Vida útil mínimo de 2 anos em condições normais de uso; Certificações certificado de qualidade e conformidade do fabricante; Garantia mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação	Unid	04
3	4569	615776	CARREGADOR BATERIA Obs: CARREGADOR 12V 800MAH COM GARRA JACARÉ Indicadores led ou outro meio para indicar status de carregamento (carregando, carga completa, erro); Deve ser compatível com baterias seladas equivalente de 12V 5Ah; Certificações atender às normas de segurança e qualidade vigentes INMETRO; Garantia mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação	Unid	04

6.2 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 Os objetos desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 Justificativa de quantitativo:

A estimativa da quantidade a ser adquirida, no caso do compressor baseou-se no Laudo Técnico emitido pela empresa responsável em realizar as manutenções corretivas e preventivas nos aparelhos de ar condicionado da Unidade, onde detectaram apenas uma condensadora com compressor inoperante.

No caso das baterias e do carregador baseou-se na quantidade de equipamentos portáteis para elevação e transferência de pacientes existentes na UIJM, no total de 3, sendo 1 para cada enfermaria existente (Ipê Rosa, Ipê Amarelo e Ipê Branco). Cada uma necessita da sua bateria e do seu carregador e os atuais estão com defeitos. Solicitamos a aquisição de 4 baterias e 4 carregadores para apoiar os 3 elevadores/transferidores de pacientes do hospital. A compra inclui um conjunto extra (1 bateria e 1 carregador) que servirá como reserva imediata e crucial pois garante que um elevador paralisado por bateria descarregada volte a funcionar instantaneamente e permite o carregamento da bateria extra e funciona como backup em caso de falha de um carregador principal.

6.6 Os licitantes poderão apresentar os catálogos técnicos/folders, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados afim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 Dos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF - 2ª edição e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1.1 Que os bens possuam maior classificação de eficiência energética possível (como Selo Procel), garantindo menor consumo de energia e custos operacionais mais baixos ao longo do prazo;

7.1.1.2 Que os bens sejam fabricados com peças recicladas, que não contenham substâncias tóxicas e que sejam recicláveis no final de sua vida útil;

7.1.1.3 Os bens deverão ser preferencialmente, acondicionados adequadamente, de acordo com as orientações do fabricante, de forma a garantir o ciclo de vida útil do produto e a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

7.1.1.4 Os bens devem ter embalagens com materiais reciclados e recicláveis, buscando minimizar a quantidade de resíduos gerados no transporte e na entrega;

7.1.1.5 Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa nº 08, de 2012 do IBAMA;

7.1.1.6 A comprovação do disposto no subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com a exigência deste Instrumento;

7.1.1.7 Só será admitida a oferta de bateria chumbo-ácido (componente automotivo) que possua o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria nº 145, de 28 de março de 2022, do INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto;

7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.2.1 Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, somente poderão participar do certame, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 Participação de Empresas de Consórcio

7.3.1 Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.4 Matriz de alocação de riscos

7.4.1 Justifica-se a dispensa do gerenciamento de risco para o presente processo, devido ao objeto ser de baixa complexidade / bens comuns, e devido a entrega estar prevista em parcela única e imediata após a formalização da contratação.

7.5 - Critérios de Avaliação de Resultados:

7.5.1 Deste modo, justifica-se a dispensa da aplicação de avaliação de resultados para o presente processo, devido ser uma aquisição de baixa complexidade / bens comuns, e devido a entrega estar prevista em parcela única e imediata após a formalização da contratação. Não se aplica.

7.6 Subcontratação

7.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.6.2 Considerando as características elencadas no Termo de Referência que se trata de compra de materiais, cujo o vulto é pouco expressivo e os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a aquisição pretendida. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação.

7.7 Garantia de Execução Contratual

7.7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 95 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Arts. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545/2023, por se tratar de aquisição em uma única parcela, não havendo a necessidade de garantia de execução contratual uma vez que contratação será cumprida no momento da entrega do material.

7.8 - Requisitos de Qualidade

7.8.1 A qualidade dos materiais será aferida pelos fiscais e/ou gestores do contrato durante a entrega dos produtos, bem como durante a utilização e, constatado qualquer problema durante o prazo de garantia do produto estipulado pela legislação com relação ao material

fornecido, será determinada a troca.

8 –EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo e condições de entrega

8.1.1 **O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos Materiais.

8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2 Do Local de Entrega

8.2.1 O objeto deverá ser entregue acompanhada de Nota Fiscal/Fatura nas dependências da Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro, situado na Praça Prefeito Antônio Alves Duarte, 88, Centro, Jerônimo Monteiro – ES de 7h até 16h, de segunda-feira à sexta-feira CONTATO (28)3558-2600.

8.3 Da Validade e Garantias

8.3.1 O objeto do contrato em questão terá validade de 12 meses contados a partir da data da entrega dos mesmos.

8.3.2 O objeto do contrato em questão terá garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global por item.

9.1.1.1 A justificativa para adoção do referido critério considera o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras, atualizado em 31/12/24 para R\$62.725,59 (sessenta dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta nove centavos) através do Decreto Federal nº 12.343 de 30/12/2024.

9.1.2 O procedimento será divulgado no Portal Compras Governamentais do ES, bem como será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SUCAF, via Sistema SIADES, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.1.3 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de cotação eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema SIADES, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (art. 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.1.4 Previamente à celebração do contrato ou instrumento congênere, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.1.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2 - Da Forma de Fornecimento de Bem

9.2.1 O fornecimento do objeto será integral.

9.2.1.1 A justificativa para adoção da referida forma deve-se para suprir a necessidade do item adquirido, evitando custos adicionais, simplificando processos e evitando problemas futuros, como por exemplo, atraso na entrega.

9.3- Das Exigências para fins de habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "I-A" deste Termo de Referência.

9.3.2 Não será exigido documentos de qualificação econômico-financeira haja vista o pequeno valor da aquisição, e a aquisição ser de entrega imediata, conforme prevê o art. 70 da Lei 14.133/2021.

"Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

....

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

9.3.3 Os requisitos de habilitação, definidos no Anexo I deste Termo de Referência, são justificados pelo fato da baixa complexidade na execução do objeto, risco reduzido de inadimplência contratual, se mostrando suficientes à contratação almejada.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 959,25 (Novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Trata-se de um valor previsto, conforme pesquisa realizada setor de compras apostos na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	CÓD. SIADES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	283159	03990	COMPRESSOR CONDICIONADOR AR Obs: COMPRESSOR HERMÉTICO ROTATIVO, CAPACIDADE 9.000 BTU'S MARCA PHILCO, ALIMENTAÇÃO: 208~230V, FREQUÊNCIA: 60HZ, RUNNING CAPACITOR: 25µF/370VAC, TIPO DE COMPRESSOR: ROTATIVO, TIPO DE GÁS REFRIGERANTE: R410A, DIÂMETRO TUBO SUÇÃO: Ø9,6, DIÂMETRO TUBO DESCARGA: Ø8,0; Garantia mínima de prazo, 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unid	01	906,15	906,15
2	294826	371143	ELEMENTO DE BATERIA CHUMBO-ÁCIDA - TENSÃO FINAL: 1,75 V; TENSÃO NOMINAL: 2 VCC Obs: BATERIA CHUMBO ÀCIDO SELADA 12 V – 5AH GARRA DE JACARÉ; Vida útil mínimo de 2 anos em condições normais de uso; Certificações certificado de qualidade e conformidade do fabricante; Garantia mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação	Unid	04	345,00	1.380,00
3	615776	4569	CARREGADOR BATERIA Obs: CARREGADOR 12V 800MAH COM GARRA JACARÉ; Indicadores led ou outro meio para indicar status de carregamento (carregando, carga completa, erro); Deve ser compatível com baterias seladas equivalente de 12V 5Ah; Certificações atender às normas de segurança e qualidade vigentes INMETRO; Garantia mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação	Unid	04	136,97	547,88
Valor Total: R\$ 2.834,03							

10.2 Os valores acima encontrados são meramente estimativo, devendo o mesmo ser apurado pelo Setor de Compras por ocasião da pesquisa de preços.

10.3 A análise crítica do preço, conforme previsto no art.33 do Decreto nº5.352-R/2023, será realizada posteriormente para consolidar a versão final do Termo de Referência, que será utilizado na fase externa do processo de dispensa de licitação.

10.4 O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público na publicação da cotação eletrônica no SIADES.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da UIJM/SESA, para o exercício 2025, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima (item 10.1).

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações a cerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da contratação terá início com o recebimento da Ordem de Fornecimento do Material, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do **artigo 105** da Lei Federal nº 14.133/2021.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- d) Multas** (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:
- d.1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;
- d.2) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem **14.1**;
- d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem **14.1**.
- 14.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).
- 14.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 14.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).
- 14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).
- 14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 14.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 14.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 14.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
- 14.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-

- se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 14.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;
- 14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).
- 14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).
- 14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).
- 14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 14.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).
- 14.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.
- 14.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15-DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 15.1 Entregar o objeto nas condições e nos prazos máximos, em dias úteis, estipulados neste Termo de Referência;
- 15.2 Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da comunicação, todo o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que verificados após o seu recebimento e/ou pagamento, estando sujeita às despesas decorrentes de devolução e de nova entrega;
- 15.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega especificados;
- 15.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.5 Fornecer todas as informações necessárias e/ou responder a qualquer solicitação da contratante referente ao objeto da contratação
- 15.6 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, bem como apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;

15.7 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento e à entrega de material, mão de obra, fretes, transportes, impostos, taxas etc., os quais correrão por conta da contratada;

15.8 O proponente deverá oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto de bens ou serviço;

16-DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

16.1 Permitir livre acesso aos técnicos, empregados, prepostos, credenciados da contratada às áreas onde os objetos serão entregues, prestando-lhes e mantendo atualizadas as informações e os esclarecimentos solicitados;

16.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado;

16.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação, efetuando o pagamento dentro do prazo convencionado;

16.4 Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de fornecimento de material emitida, bem como do relatório detalhado dos objetos entregues.;

16.5 Atestar e liquidar a nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material entregue;

16.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

16.7 Notificar, por escrito, a empresa fornecedora do material sobre ocorrência de eventuais imperfeições encontradas;

17-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do que foi contratado, com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

17.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 2 (dois) dias corridos.

17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item **17.1.2.2**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 1(um) dias úteis.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 Da Nota fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.1.1 o prazo de validade;

17.2.1.2 a data da emissão;

17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

17.2.1.5 o valor a pagar; e

17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023 e alterações.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10** (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2%** (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5 Depois de transcorridos **30** (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 Do Prazo de pagamento

17.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações.

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 Da Forma de pagamento

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6 Instrumento de Medição de Resultados – IMR

No caso de contratação em que o pagamento está ligado basicamente à entrega do material, vimos ser dispensável termos um IMR para verificar indicadores de desempenho.

18 - DAS ASSINATURAS E APROVAÇÕES

Jerônimo Monteiro, 19 de dezembro de 2025

Lidiane Mendel Venancio

Responsável pelo Patrimônio

Unidade Integrada Jerônimo Monteiro – UIJM

Elaine Dutra Belmock

Analista do Executivo – UIJM

Júlio Cezar Alvares

Chefe de Higienização e Limpeza - UIJM

Aprovo e autorizo a autuação e tramitação deste processo.

Márcia Cravo Machado – Diretora Geral

Unidade Integrada Jerônimo Monteiro – UIJM

ANEXO I – A
TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. 1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.10. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.10.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.10.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.10.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.10.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.10.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.10.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ANEXO I - B**ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCOS	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Atraso na instrução processual, em razão das dificuldades na elaboração das peças e dos documentos necessários para a instrução do processo e demora na tramitação entre os setores envolvidos.	Provável	Alto	Distribuir as tarefas referentes à fase de planejamento para agilizar a emissão dos documentos a serem anexados ao processo. Solicitar prioridade aos setores envolvidos na tramitação do processo para compensar o atraso e agilizar sua conclusão.
Retrabalho em função da necessidade de adequação de documentos do processo ocasionada pela ausência de documentação ou de requisitos dos artefatos inclusos no processo.	Provável	Alto	Observar o atendimento de todos os requisitos legais necessários no ato da elaboração dos documentos e realizar análise prévia antes de serem inseridos no processo. Para os casos em que ainda assim forem detectados erros pela equipe de análise, realizar as correções solicitadas com a máxima celeridade possível.
Contratação deserta ocasionada pela falta de interesse dos fornecedores em participar da licitação.	Provável	Alto	Realizar uma pesquisa de mercado ampla, com base em várias fontes, de forma que a apuração dos preços estimados para esta aquisição estejam de acordo com a realidade do mercado.

Anexo I-C - Minuta da Ordem de Fornecimento de Material

MINUTA DE ORDEM DE COMPRA

Ordem de Compra nº. ____/____

Ref.: Pregão nº ____/____

À Empresa

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Autorizamos V.S.^a a fornecer o material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº. ____/____ e à sua proposta de _____ - Processo nº. _____.

I - DO OBJETO

1 - Item Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO)

2 - Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade

Valor Unitário em R\$

Valor Total em R\$

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ - _____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Edital em epígrafe.

(local), ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Órgão Licitante

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

Anexo II - Amparo Legal para Contratação Direta por Dispensa de Licitação

1) Contratação por Dispensa de Licitação em Razão do Valor – Art. 75, II, Lei 14.133/21

O artigo 75, inciso II e §1º, do Estatuto das Licitações vigente (Lei 14.133/21 DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024), versa que é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços e compras em geral, não previstos na hipótese do inciso I.

Entretanto, a apuração do valor se dará pelo somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora. É como se observa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No tocante ao tema da dispensa de licitação, assim aduz Felipe Boselli:

Quando tratamos das dispensas de licitação, certamente os casos mais lembrados são as contratações de pequeno valor, ou seja, aqueles casos nos quais o legislador ofertou ao gestor público a possibilidade de contratar diretamente, sem realizar o procedimento licitatório, em razão do baixo valor da contratação e, conseqüentemente, do impacto que o custo de realização do procedimento licitatório teria diante do pequeno potencial de economicidade que a licitação traria.

[...]

A lógica aqui presente é evidente: realizar um procedimento licitatório é um controle do sistema de contratação pública. Entretanto, a realização desse controle possui um custo que não pode ser desprezado (custo-hora dos gestores públicos envolvidos).

Não há dúvida que a realização de um procedimento licitatório, expondo a contratação à competição mercadológica, tem um potencial de economia superior ao da contratação direta. Ainda assim, nos casos de contratações com valor muito reduzido, esse potencial de economia não é compensatório, à luz do custo que a licitação nos traz.

Consoante se observa, nem sempre se mostra vantajoso realizar um procedimento licitatório, ainda que viável, dados os custos envolvidos. E, no caso em questão, a simples realização formal de licitação não seria capaz de atender ao interesse público em jogo, tendo em vista o baixo valor estimado da contratação.

Neste diapasão, sabe-se que compete ao administrador fazer a análise do caso concreto para aferir o custo-benefício desse procedimento, devendo levar em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação proporcionará.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento simplificado que objetive a seleção da proposta mais vantajosa e, por fim, na celebração da pactuação, em conformidade com o disposto no art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Dito isso, é de se notar que a dispensa de licitação somente será considerada legal caso atenda aos requisitos anteriormente expostos, quais sejam:

a) O valor da contratação deve ser inferior a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

b) O citado valor deve ser calculado mediante somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

c) O somatório considerará contratações de mesma natureza, isto é, aquelas relativas a contratações no mesmo ramo de atividade.

Pois bem. Conforme indicado na tabela constante no item 1 deste Termo de Referência, o valor estimado da contratação a princípio é de R\$ 906,15 (novecentos e seis reais e quinze centavos) referente a peças de reposição para ar condicionado, classificação 33903025 e de R\$ 1.927,88

(mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), referente a material elétrico, classificação 33903026, atendendo, portanto, o primeiro requisito.

Considerando os tramites legais do processo, Norma de Procedimento SCL 004/2018, T11, seguem informações quanto à disponibilidade orçamentária, para realização da despesa, conforme peças #113 à #115.

Informa-se que, com base na informação a ser dada pelo Nucleo Administrativo e Financeiro da UIJM onde informa o montante adquirido no Exercício de 2025, nas classificações de despesas supramencionadas, restará cumprido o segundo e terceiro requisitos.

2) Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil – Art. 95, I, Lei 14.133/21

Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021, é admitida a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, inclusive nota de empenho. É como se observa:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

Diante disso, dada a presente contratação se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, frisa-se que se mostra viável a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho considerando o referido permissivo do art. 95, inciso I, da Lei de Licitações vigente.

3) Dispensa de Envio dos Autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE/ES e à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT

Tendo em vista que a contratação em tela diz respeito à dispensa de licitação em razão de valor, é de se ressaltar que restará dispensada o envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT, pelas razões a seguir.

Inicialmente, a análise jurídica da PGE/ES será dispensada diante do previsto no Enunciado CPGE nº 53, nos seguintes termos:

Enunciado CPGE nº 53 - Dispensa de análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado em contratações diretas em razão do valor e em apostilamentos.

Fica dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, com fundamento no artigo 53, §5º da Lei 14.133/2021, salvo se houver consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada, nas seguintes hipóteses:

a) contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor de que trata o art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, devendo ser observadas as disposições do seu artigo 72, e dos artigos 89 e 90 do Decreto Estadual n.º 5352/2023;

b) apostilamento nas hipóteses previstas no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

(Grifou-se)

De modo similar, o art. 1º da Resolução CONSECT nº 002/2024, estabelece que os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual deverão adotar medidas para a sistematização de práticas para viabilizar os instrumentos de governança da Gestão, principalmente nas contratações públicas, que assim determina:

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LIDIANE MENDEL VENANCIO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
UT-ADMFIN-UIJM - SESA - GOVES
assinado em 19/12/2025 15:59:06 -03:00

ELAINE DUTRA BELMOCK
ANALISTA DO EXECUTIVO
UT-ADMFIN-UIJM - SESA - GOVES
assinado em 19/12/2025 16:43:21 -03:00

MARCIA CRAVO MACHADO
DIRETOR GERAL HOSPITAIS B QCE-03
UIJM - SESA - GOVES
assinado em 19/12/2025 16:05:55 -03:00

JULIO CEZAR ALVARES
CHEFE NUCLEOS DE TRABALHO HOSPITALAR B
UT-LAV-LIMP-UIJM - SESA - GOVES
assinado em 19/12/2025 16:00:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2025 16:43:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LIDIANE MENDEL VENANCIO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - UT-ADMFIN-UIJM - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M6PZCB>